



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA – ABEF

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação Brasileira de Educação Farmacêutica (Abef), fundada em São Paulo, no dia 05 de outubro de 2013, que sucederá as Associações Brasileiras de Ensino Farmacêutico (Abenfar) e de Ensino Farmacêutico e Bioquímico (Abenfarbio), é uma entidade nacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/02, fruto da fusão da Abenfar e da Abenfarbio, que reger-se-á pelo presente estatuto e legislação em vigor, com prazo ilimitado, com foro jurídico na capital da república e com sede Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Lote 29, s.n., Edifício Seguradoras, 8º Andar, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70093-900.

§ 1º - A Abenfarbio foi uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 25 de janeiro de 1965, na cidade do Rio de Janeiro, como sucessora da Associação dos Professores de Farmácia do Brasil (APFB), fundada em 21 de julho de 1948, na cidade de Curitiba - PR, e extinta em 26 de janeiro de 1965.

§ 2º - A Abenfar foi uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de maio de 2007, na cidade de Brasília - DF, como uma entidade nacional, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - A Abef congrega os discentes, os docentes de cursos de Farmácia, os profissionais farmacêuticos, os representantes das instituições de ensino farmacêutico e os representantes de entidades estudantis e profissionais de farmácia do Brasil.

Art. 3º - São objetivos da Abef:

- a) atuar em prol da melhoria da educação farmacêutica no país, propondo as transformações que atendam às necessidades da sociedade brasileira;
- b) fortalecer e integrar a atuação das instituições de ensino públicas e privadas e dos docentes que tenham como missão precípua a formação, em nível de graduação, pós-graduação, educação permanente e continuada, de profissionais capacitados a atuar em Farmácia de forma crítica e reflexiva;
- c) propor e defender políticas que promovam a qualificação da formação e o aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais de Farmácia no país;
- d) representar os interesses da educação farmacêutica perante as autoridades competentes no país;
- e) colaborar com as instituições de educação farmacêutica para a melhoria da formação e pelo fortalecimento do papel social do farmacêutico;
- f) planejar, propor e organizar atividades que visem a melhoria do ensino, da pesquisa, inovação e da extensão de Farmácia no país, subsidiando as



discussões sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

g) propor, elaborar e executar estudos e pesquisas em cooperação com entidades públicas e privadas;

h) organizar periodicamente encontros nacionais e regionais sobre a educação farmacêutica;

i) interceder, junto às autoridades, em caso de proposta e/ou revisão de legislação relativa à educação farmacêutica;

j) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais representativas da educação farmacêutica, bem como entidades governamentais e não governamentais, profissionais e estudantis de farmácia e de áreas afins;

k) celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos objetivos da entidade;

l) manter atualizada a memória da Educação Farmacêutica no Brasil.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - A Abef é constituída pelos seguintes órgãos:

I-Assembleia Geral; Diretoria Executiva Colegiada;

II-Conselho Fiscal;

III-Conselho de Representantes;

IV-Comissões Assessoras.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Abef, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva Colegiada ou por 1/5 (um quinto) dos associados e tem a seguinte composição:

a) Associados institucionais, através do dirigente, ou por seu substituto legal, de cada instituição de ensino e entidade estudantil e profissional;

b) Associados individuais: docentes farmacêuticos, docentes não farmacêuticos, estudantes e profissionais farmacêuticos.

§ 1º - Todos os componentes da Assembleia Geral têm direito a participar, com voz e voto, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, desde que em dia com suas obrigações.

§ 2º - A convocação ordinária far-se-á por Edital a ser publicado na sede e nos meios eletrônicos disponíveis, do qual conste a pauta das matérias, data, local e hora da reunião, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O envio do Edital aos associados far-se-á por carta registrada ou pelos meios eletrônicos disponíveis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



§ 4º - A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com metade mais um dos associados, verificada em livro de presença pela Diretoria Executiva Colegiada e, em caso de não haver quórum necessário, meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número.

Art.6º - O voto na Assembleia Geral será ponderado em cada categoria de associados individuais, respeitando-se:

- a) os votos dos farmacêuticos membros do corpo docente, em atividade ou não, de curso de farmácia correspondem a peso 3 (três);
- b) os votos dos docentes não farmacêuticos e educadores que desejarem estender suas atividades no campo do ensino das ciências farmacêuticas correspondem a peso 1 (um);
- c) os votos de estudantes de farmácia correspondem a peso 1 (um);
- d) os votos de profissionais farmacêuticos correspondem a peso 1 (um).

§ 1º - O resultado da votação corresponde à somatória dos votos em cada categoria, ponderados de acordo com o peso correspondente.

§ 2º - É vetado aos sócios individuais o direito a voto em assembleia eleitoral antes de um ano de associado.

§ 3º - Não é permitido voto por procuração.

§ 4º - Em caso de empate, uma nova votação será realizada.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias:

- a) eleger a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva Colegiada;
- c) discutir e votar as propostas que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos na reunião anual;
- d) definir diretrizes de atuação da Associação;
- e) destituir os diretores;
- f) alterar o estatuto da Abef.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem às alíneas “e” e “f” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 8º - À Assembleia Geral, quando reunida extraordinariamente, compete deliberar sobre assunto específico de interesse da Abef constante da respectiva convocação, com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com qualquer quórum nas convocações subsequentes.



Parágrafo único - As convocações extraordinárias da Assembleia Geral deverão ser comunicadas aos seus Associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 9º - A Diretoria Executiva Colegiada, órgão de direção e representação da Abef, eleita dentre os seus associados individuais, é composta pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria de Educação e pela Diretoria de Comunicação, sendo todas constituídas por dois membros efetivos e um suplente.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva Colegiada, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, exercerão os respectivos cargos até a posse dos sucessores.

§ 2º - São condições para ser eleito para a Diretoria Executiva Colegiada:

- a) ser farmacêutico,
- b) ser associado individual, há pelo menos 2 (dois) anos, quite com as suas obrigações para com a entidade,
- c) pertencer ou ter pertencido, por um tempo mínimo de 5 (cinco) anos, ao corpo docente de instituição de ensino superior de curso de Farmácia em situação regular perante os órgãos competentes e
- d) não ter sido condenado criminalmente em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.

§ 3º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 10 - São atribuições da Diretoria Executiva Colegiada da Abef:

- a) representar a Abef em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as demais normas administrativas da Associação;
- c) elaborar o projeto de orçamento e o relatório de prestação de contas anuais;
- d) enviar à assembleia geral as propostas de alteração deste estatuto;
- e) elaborar o plano de ação e o relatório anual;
- f) gerir a Associação e administrar os seus bens; cumprir as decisões e deliberações da assembleia geral;
- g) indicar os membros das comissões e grupos de trabalho da Associação.

Art. 11 - São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças, além das elencadas no artigo 10:

- a) convocar e dirigir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva Colegiada;



- b) representar a Associação perante terceiros, em juízo ou fora dele, ante os poderes públicos, bem como entidades autárquicas do país ou do exterior, podendo delegar poderes na forma da lei;
- c) realizar, de acordo com o orçamento, o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias assinando os cheques e ordens de pagamento;
- d) coordenar o processo de captação de recursos da Abef;
- e) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os recursos e os documentos relacionados com as finanças;
- f) manter em ordem a escrituração contábil;
- g) apresentar, anualmente, o balanço geral que instrui a prestação de contas da diretoria, que será examinado pelo conselho fiscal e pela assembleia geral;
- h) levantar, anualmente, o patrimônio da Abef.

Art. 12 - São atribuições da Diretoria de Educação, além das elencadas no artigo 10:

- a) propor e coordenar atividades que visem à melhoria da qualidade do ensino farmacêutico;
- b) coordenar atividades relativas à avaliação do ensino farmacêutico, qualificação docente, educação continuada e permanente;
- c) colaborar no planejamento dos eventos de educação farmacêutica.

Art. 13 - São atribuições da Diretoria de Comunicação, além das elencadas no artigo 10:

- a) coordenar os serviços de secretaria;
- b) coordenar as atividades dos representantes estaduais;
- c) organizar os eventos promovidos pela Abef;
- d) coordenar a produção e circulação de informações da Abef.

Art. 14 – São atribuições dos representantes estaduais:

- a) coordenar as atividades da Abef junto às instituições educacionais de seu estado;
- b) divulgar a Abef e suas atividades no estado que representa;
- c) receber e executar os planos de trabalho da Diretoria da Abef;
- d) apresentar à Diretoria Executiva Colegiada o relatório das atividades desenvolvidas em seu estado.

§ 1º - São condições para ser representante estadual:

- a) ser farmacêutico;
- b) não ser membro da Diretoria Executiva Colegiada;
- c) ser associado individual, há pelo menos 2 (dois) anos, quite com as suas obrigações para com a entidade;
- d) pertencer ou ter pertencido por pelo menos 3 (três) anos ao corpo docente de curso de Farmácia em situação regular perante os órgãos competentes.

§ 2º - O mandato do representante estadual é de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.



### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, será escolhido por eleição procedida simultaneamente à da Diretoria Executiva Colegiada, com o mesmo prazo de mandato durante a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas anuais da Abef.

### SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17 - O Conselho de Representantes é o órgão constituído pela Diretoria Executiva Colegiada da Abef e por um representante titular e um suplente de cada unidade federativa, tendo funções consultivas e deliberativas.

Parágrafo único – Os representantes estaduais serão indicados pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 18 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocado pela Diretoria Executiva Colegiada, para apresentar as atividades desenvolvidas no âmbito estadual, identificando possibilidades de atividades e promovendo a troca de experiências entre as representações estaduais, subsidiando assim o planejamento da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 19 - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado pela Diretoria Executiva Colegiada da Abef ou por manifestação expressa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes estaduais.

Parágrafo único - As convocações extraordinárias do Conselho de Representantes deverão ser comunicadas aos seus membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - O Conselho de Representantes deliberará por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§ 1º - O quórum para abertura das reuniões é de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho de Representantes, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 2º - Não é permitido voto por procuração.



## SEÇÃO V – DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 21 - Para atingir as finalidades, a Abef terá inicialmente 3 (três) comissões permanentes, grupos de trabalho, e, sempre que necessário, a Diretoria Executiva Colegiada poderá designar outros que atendam às demandas da educação farmacêutica, identificando seus responsáveis.

Parágrafo único - São comissões permanentes da Abef:

I-Comissão de Educação;

II-Comissão de Avaliação;

III-Comissão de Eventos.

## CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - A Abef é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias, atendidos os requisitos de admissão, inerentes a cada uma delas, nos termos abaixo estabelecidos:

I-Associados Institucionais;

II-Associados Individuais.

Art. 23 - Poderão ser Associados Institucionais as instituições de ensino e as entidades estudantis e as entidades profissionais farmacêuticas.

§ 1º - Os Associados Institucionais deverão contribuir, anualmente, com uma cota estabelecida em assembleia geral.

§ 2º - Os Associados Institucionais são representados pelo respectivo dirigente da instituição, seu delegado ou por seus substitutos legais.

§ 3º - Os casos especiais serão analisados e aprovados em assembleia.

Art. 24 - Poderão inscrever-se como Associados Individuais:

a) farmacêuticos membros do corpo docente, em atividade ou não, de curso de farmácia;

b) docentes não farmacêuticos e educadores que desejarem estender suas atividades no campo do ensino das ciências farmacêuticas;

c) estudantes de Farmácia;

d) profissionais farmacêuticos.

Parágrafo único – É vetado aos Associados Individuais o direito a voto em assembleia eleitoral antes de um ano de associado.

Art. 25 - A admissão de Associado Individual pode ser feita em qualquer tempo, devendo o candidato contribuir com uma taxa anual que o habilite a gozar dos benefícios que a Abef estiver em condições de proporcionar, além daqueles dirigidos às instituições de ensino superior a que pertença.



Parágrafo único – Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Abef.

## SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos efetivos da Associação, na forma prevista neste estatuto;
- b) convocar Assembleia Geral, respeitando o que prescreve este estatuto;
- c) participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- d) participar das atividades da Abef, incluindo o recebimento de publicações e descontos em eventos promovidos pela entidade;
- e) apresentar à diretoria e representações sugestões de qualquer natureza;
- f) gozar dos benefícios e convênios proporcionados pela Associação;
- g) a qualquer tempo, desligar-se do quadro social, encaminhando solicitação por escrito à Diretoria da entidade.

Parágrafo único: os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis e garantidos mediante quitação dos débitos com a Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 27 - São deveres dos associados:

- a) cumprir o estatuto e disposições da Abef;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito da diretoria às decisões das assembleias gerais;
- c) manter em dia os pagamentos das contribuições devidas;
- d) desempenhar, gratuitamente, os encargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado, salvo justo impedimento;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços da Abef;
- f) atuar para que a associação realize os seus objetivos.

§1º - Os associados que não cumprirem o estabelecido, estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, a critério da Diretoria Executiva Colegiada, cabendo recurso à Assembleia Geral, em até três dias após o pronunciamento da decisão e estando garantido o direito a ampla defesa.

§2º - Os associados também poderão ser excluídos se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§3º - Os associados que desejarem se desligar da Associação, estando em dia com a contribuição anual, poderão fazê-lo mediante notificação escrita endereçada à sede da Abef, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





§4º - Os associados não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Abef.

#### CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 - A administração do patrimônio da Abef é atribuição da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 29 – Os recursos da Abef serão provenientes de:

I-contribuição dos associados individuais e institucionais;

II-auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas e de particulares;

III-renda líquida decorrente da cobrança de taxas relacionadas com eventos culturais e técnico-científicos;

IV-rendas advindas de estudos e pesquisas realizadas para entidades públicas e privadas;

V-rendas eventuais.

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Os recursos financeiros da Abef destinar-se-ão exclusivamente às competências referidas deste estatuto.

Art. 32 - A Abef poderá ser extinta ou dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em razão de carência da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por ausência de recursos financeiros e humanos, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único - Atendidos os compromissos financeiros, o patrimônio por ventura existente reverterá em benefício de entidade por indicação da Assembleia Geral.

Art. 33 - Os cargos da Diretoria Executiva Colegiada, comissões e representações estaduais são honoríficos.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - As eleições obedecerão ao regimento eleitoral aprovado por Assembleia Geral.

Art. 35 - A primeira Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal, serão eleitos por aclamação na assembleia de fundação da Associação com mandato de 3 (três) anos.



Parágrafo único - Para a primeira Diretoria Executiva Colegiada, serão considerados os tempos de filiação às entidades que deram origem à Abef.

Art. 36 – Para os representantes regionais e membros das comissões serão considerados os tempos de filiação às instituições que originaram a Abef.

Art. 37 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Colegiada, por maioria absoluta de votos e posterior referendo do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral.

Art. 38 - A Abef poderá filiar-se a qualquer entidade educacional do país e do exterior, desde que tal filiação não implique em modificação dos princípios expressos neste Estatuto.

Art. 39 - Este Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 40 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro.

Paulo Sérgio Dourado Arrais

Geraldo Alécio de Oliveira

Ester Massae Okamoto Dalla Costa

Danyelle Cristine Marini

José Ricardo dos Santos Vieira

Luciano Soares

Leoberto Costa Tavares

Denise Bueno

Ranieri Carvalho Camuzi

Gustavo Beraldo Fabrício  
OAB/DF 10568